



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 133/2019-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 2019/0000092325.CGMP, oriundo da Corregedoria-Geral do Ministério Público, que remeteu ao c. CSMP o Relatório de Avaliação Final do Exmo. Sr. Fabrício Santos Almeida, como vistas à confirmação na carreira;

CONSIDERANDO a instrução do PGA n.º 001.2019.000640;

CONSIDERANDO o sobrestamento dos autos para aguardar as avaliações psicológica e psiquiátrica, consoante o mandamento legal previsto no art. 236, § 1.º, inciso V c/c art. 238, Parágrafo Único, todos da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções n.º 105 e 106/2019-CSMP;

CONSIDERANDO o reenvio do Relatório de Vitaliciamento n.º 007/2019, por meio do Memorando n.º 2019/0000177249.CGMP;

CONSIDERANDO o teor das avaliações psicológica e psiquiátrica reconhecendo a aptidão do membro ministerial para o exercício de suas atividades;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular n.º 068.2019.CSMP, que, na forma do art. 111, § 1.º do RICSMP, submeteu, em 30/10/2019, aos membros do Conselho Superior do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça, os relatórios de vitaliciamento dos Promotores de Justiça Substitutos para fins de apreciação e apresentação de eventual impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, à confirmação na carreira do aludido membro ministerial;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias, previsto no art. 111, § 1.º, do RICSMP, consoante Certidão n.º 361.2019.CSMP.0410242.2019.024029, sem que houvesse impugnação por parte dos legitimados para tal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 1.º, incisos I, II, III, IV e V, bem como no art. 240, todos da Lei Complementar n.º 011/1993 c/c art. 111, § 6.º, do RICSMP;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 22 de novembro de 2019;

RESOLVE:

DECLARAR, na forma do art. 240 da Lei Complementar n.º 011/1993 c/c art. 111, § 6.º, do RICSMP, confirmado na carreira o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Substituto, Dr. **FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA**, a contar de 24/08/2019.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 22 de novembro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro e Secretária do c. CSMP

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro e Relatora

SILVIA ABDALA TUMA
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro